

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 279/2003****de 29 de Março**

A Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio, procedeu à publicação da regulamentação do curso de estudos avançados em Gestão Pública (CEAGP), criado pelo Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, anexando o Regulamento do Concurso de Admissão ao referido curso (anexo II).

Após o primeiro ano de vigência da citada portaria revelou-se necessário introduzir pequenas alterações ao Regulamento de Admissão, procedendo-se para tanto à publicação da Portaria n.º 190/2001, de 9 de Março, que veio proceder à substituição do anexo II.

O desenvolvimento científico e tecnológico e a experiência acumulada de funcionamento das 2.ª e 3.ª edições do CEAGP justificam a publicação de uma nova portaria, que vem revogar o anexo I da Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio, e a sua substituição integral pelo novo anexo a esta portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

O anexo I da Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio, é integralmente substituído pelo anexo à presente portaria.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, a Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, em 6 de Março de 2003.

ANEXO I

A) Ciclo de enquadramento

Áreas temáticas:

Introdução à AP;
Noções Básicas de Economia;
Noções Básicas de Finanças Públicas;
Matemática e Estatística Descritiva;
Informática para Utilizadores (Quatro módulos da Carta Europeia de Condução em Informática);
Comunicação Pessoal.

B) Ciclo de aprofundamento**Módulo de fundamentação**

Áreas temáticas	Créditos
Gestão Estratégica e Prospectiva	2
U. E.	2
Economia	2
Direito Administrativo	2
Políticas Públicas	2
Contabilidade e Finanças	2
Sistemas e Tecnologias da Informação e da Comunicação ...	2
Gestão das Organizações	2
Gestão de Projectos	2
<i>Total</i>	18

Módulo de aplicação (*)

Áreas temáticas	Créditos
Contabilidade/Finanças Públicas e Conceitos de Marketing em Organizações Públicas	4
Internet/Reorganização de Processos e Gestão de Informação	4
Gestão de Pessoas e Negociação e Liderança	4

(*) Os formandos deverão optar por um dos três grupos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Portaria n.º 280/2003****de 29 de Março**

A Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro, fixou em 30 o número máximo de lugares a concurso para recrutamento e selecção de juizes de paz para os julgados de paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, bem como o número dos que seriam providos em Janeiro de 2002, tendo também fixado o prazo de validade do concurso.

Dos candidatos que constam da lista de classificação final do concurso, apenas oito vieram a ser nomeados e exercem as funções de juiz de paz, uma vez que, no ano de 2002, não vieram a ser criados outros julgados de paz para além dos quatro acima mencionados nem se mostrou necessário prover, nos mesmos, novos lugares.

Perspectivando-se que, nos termos previstos no artigo 66.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, a abertura de novos julgados de paz venha a ocorrer apenas durante o ano de 2003 e considerando quer o interesse público no aproveitamento do concurso aberto em 2001 quer a disponibilidade dos candidatos constantes da respectiva lista de classificação final para assumirem as funções de juiz de paz, justifica-se a prorrogação do prazo de validade fixado na Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º É prorrogado por um ano o prazo de validade do concurso de recrutamento e selecção de juizes para os julgados de paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, fixado na Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro, e aberto pelo aviso n.º 11 644-A/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 (suplemento), de 21 de Setembro de 2001.

2.º A prorrogação do prazo conta-se a partir da data a que se referem o artigo 2.º, n.º 3, da Portaria n.º 1006/2001, de 18 de Agosto, e o n.º 2.º da Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro.

3.º Os candidatos constantes da lista de classificação final do concurso referido no número anterior poderão ser nomeados juizes de paz nos julgados de paz que vierem a ser criados e instalados durante o ano de 2003.

4.º Os encargos decorrentes da remuneração dos juizes de paz providos durante o ano de 2003 serão supor-